

CT-0013/2023

Brasília, 28 de março de 2023

Ao Senhor
Carlos Alberto Mattar
Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição (SRD)
Brasília – DF

C/C
André Ruelli
Superintendente de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública (SMA)

Jaqueline Godoy
Superintendente Adjunta de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade (SFE)

Assunto: Dificuldades para migração em janeiro de 2024, de acordo com a Portaria MME 50/2022

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, gostaríamos de trazer para seu conhecimento e providências as dificuldades encontradas por consumidores para migrar ao mercado livre a partir de janeiro de 2024.

Em mais de um caso relatado à Abraceel, distribuidoras estão impondo óbices à migração de consumidores que, em janeiro de 2024, segundo a Portaria MME 50/2022, serão classificados como livres, com o argumento de que tais consumidores apenas estarão aptos a optar pelo mercado livre a partir de 1º de janeiro de 2024, quando poderá ser feito o registro da opção, marcando o início do processo de migração.

A referida Portaria, contudo, reduziu os limites de demanda contratada para que o consumidor possa adentrar ao ambiente de contratação livre, estipulando que o consumidor do grupo A atendido em qualquer tensão poderá optar pela **compra** de energia elétrica no mercado livre a partir de janeiro de 2024. Por óbvio, para que o consumidor possa usufruir do direito que a normativa autoriza, passando a comprar energia livremente a partir 1º de janeiro de 2024, é necessário que o processo de migração seja iniciado com antecedência, dado os prazos normativos envolvidos nas suas diversas etapas, principalmente o que impõe denúncia do contrato de fornecimento junto à distribuidora seis meses antes da efetiva troca de fornecedor.

Nesse sentido, não é possível concordar com a interpretação de alguns, de que os consumidores da alta tensão só poderão iniciar a migração para o mercado livre a partir de janeiro de 2024. Destaca-se, ademais, que tal redução de requisitos para migração ao ambiente livre não é inédita, tendo ocorrido anteriormente cinco vezes, de acordo com os cronogramas das Portarias MME 514/2018 e 465/2019.

Além disso, tais Portarias remetem à Lei 9.074/1995, cujo art. 15 se utiliza da mesma forma de redação: a partir de determinada data, determinados consumidores poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

Ora, uma vez que as normativas fazem referência à opção de compra, para que seja possível ao consumidor usufruir desse direito a partir da data estipulada pela Portaria, é necessário que seu processo de migração se inicie com antecedência, por imposição dos prazos normativos envolvidos nesse processo. Sendo assim, resta clara a intenção do legislador na redação das normativas, qual seja, permitir o exercício da livre opção de compra a partir de determinada data, entendimento, a propósito, consolidado pela própria experiência recente do setor em todas as reduções de requisitos anteriores.

A Abraceel já havia enviado carta a essa Superintendência relatando que, em caso semelhante, o pedido de migração havia sido negado com justificativa de não haver normativo que regulamentasse o processo de migração para a situação futura da Portaria MME 50. A Resolução 1000/2021 foi alterada buscando elucidar o assunto, por meio da Resolução Normativa 1.059, de 07/02/2023. Inclusive, foi utilizado como argumento pela distribuidora o parágrafo 5º do artigo 160 da REN 1.059/2023, que afirma que *“Até 31 de dezembro de 2023, para o exercício da opção disposta no caput, o consumidor deve contratar, no mínimo, 500 kW de demanda em pelo menos um dos postos tarifários”*, para chegar à interpretação de que as regras aplicáveis à solicitação dos clientes do Grupo "A" permanecem inalteradas até a data mencionada no texto, impedindo-os de iniciar o processo de migração anteriormente. Assim, vê-se que ainda são utilizadas interpretações descabidas que apenas buscam criar dificuldades para migrações amparadas por portaria ministerial, em prejuízo do consumidor.

Sendo assim, solicitamos manifestação dessa Agência para garantir que os consumidores em alta tensão interessados em migrar para o mercado livre possam desde já iniciar o processo e, em 1º de janeiro de 2024, possam usufruir dos benefícios desse ambiente. Certos da sua compreensão sobre a urgência e relevância do tema, colocamo-nos, como sempre, desde já à disposição para que possamos discutir os pontos aqui colocados.

Atenciosamente,

Rodrigo Ferreira
Presidente Executivo da Abraceel